



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Quartel Geral e a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.

A Prefeitura Municipal de Quartel Geral, Minas Gerais, inscrita no CNPJ. sob o n.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa na Rua Padre Luiz Gonzaga, n.º 705, Bairro: Centro, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. José Lúcio Campos doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, Bairro São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, auditor, portador da CI n.º M – 1.412.243, expedida pela SSP/MG, do CPF n.º 247.075.626-04, e dos Registros Profissionais n.º 064.291, expedido pelo CRC/MG, e n.º 4030, expedido pelo IBRACON, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, cuja celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade inexigibilidade, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto alterar as disposições das Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados n.º 01/2018, firmado pelas partes contratantes em 02/01/2018, as quais passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Quarta: Do Preço dos Serviços

A contratante pagará à contratada, o valor estimado de R\$ 125.555,43 (Cento e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), referentes à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, da seguinte forma: Em 3 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 10.175,00 (Dez mil cento e setenta e cinco reais); Em 09 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 10.558,93 (Dez mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos).

§ 1º. R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.

§ 2º. R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos) por quilômetro rodado;

§ 3º. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

Cláusula Quinta: Do Prazo

O presente contrato terá validade de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

José Lúcio Campos
Prefeito Municipal



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados nº 01/2018, firmado em 02/01/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Quartel Geral 31 de dezembro de 2018.



José Lúcio Campos
Prefeito Municipal

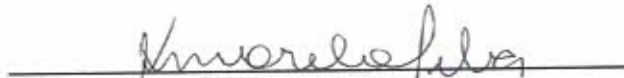


ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.
Rodrigo Silveira Diniz Machado – CRC/MG 064.291

Testemunhas:



Kátia Nunes dos Santos - H616940353



Kelly Morelo Bahense da Silva
CRC/MG 076.339

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Quartel Geral/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Quartel Geral/MG, Bairro Centro.

O referido é verdade,

Dou Fé.

Quartel Geral - MG

31, 12, 18


SERVIDOR